

**DECRETO Nº 12.137,**

**DE 20 MARÇO DE 2006.**

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o prazo de recolhimento do ICMS do concessionário distribuidor de energia elétrica,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O inciso I do art. 87, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87.....

I - .....

.....

f) .....

.....

5 - até o último dia útil do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de julho de 2002 a fevereiro de 2006;

6 - até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de março de 2006;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK,** em Teresina(PI), 20 março de 2006.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**